

# Prisão em flagrante convertida em preventiva de ofício é nula

09/12/2020

A conversão da prisão em flagrante em preventiva, feita de ofício pelo juiz, constitui flagrante ilegalidade. Com esse entendimento, o ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça, não conheceu de um Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo, mas concedeu a ordem, de ofício, declarando a nulidade da conversão em preventiva.

STJ



STJ ainda não pacificou a questão  
TJ/Divulgação

No caso concreto, um homem foi autuado e preso em flagrante pela suposta prática de furto qualificado. Primário, o indiciado não tinha condições de pagar a fiança arbitrada pela autoridade policial. Tanto o Ministério Público quanto a Defensoria requereram a concessão da liberdade provisória. No entanto, ele teve o flagrante convertido em prisão preventiva, decisão tomada *ex officio* pelo Juízo de primeiro grau, a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santos (SP).

Após a conversão, o defensor público **Público Volney Santos Teixeira** impetrou HC perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, argumentando as alterações legislativas promovidas pela [Lei 13.964/2019](#) — conhecida como "pacote anticrime" — tornam inadmissível ao magistrado converter de ofício em preventiva a prisão em flagrante.

"Com o advento de recentes leis federais que alteraram dispositivos do Código de Processo Penal relativos à fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares, criou-se uma nova sistemática no trato das prisões cautelares no Brasil", argumentou o defensor.

Mas o HC foi indeferido pela corte paulista, o que resultou em novo HC, no STJ. Ao conceder a ordem, o relator do caso, ministro Ribeiro Dantas, considerou [precedente](#) da 5ª Turma do STJ.

O relator também mencionou que, embora a questão [não esteja pacificada](#) na corte — já que a 6ª Turma tem adotado outro entendimento —, o [Supremo](#) já decidiu pela ilegalidade da conversão *ex officio* da prisão em flagrante. *Com informações da assessoria de imprensa da Defensoria Pública de São Paulo.*

**HC 609.209 (SP)**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-dez-09/prisao-flagrante-convertida-preventiva-oficio-nula-2/>